



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 3560

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- Decreto nº. 038/2020 de 21 de março de 2020.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
DECRETO Nº 038/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** o rápido avanço da epidemia viral do novo coronavírus (COVID-19) em todo estado da Bahia;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente.

**Art. 2º** Ficam suspensos, a partir das 23h:59m do dia 21 de março de 2020 e pelo prazo de 15 dias, os Alvarás de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de atividades de tratamento de beleza em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, podendo tal prazo ser prorrogado conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§1º Entende-se que o fechamento dos estabelecimentos comerciais, é indispensável para o controle sobre a circulação do Coronavírus (COVID-19);

§2º Ficam excluídos da previsão do caput deste artigo os supermercados, mercearias, mercadinhos, padarias, postos de combustíveis e as farmácias, devendo, obrigatoriamente, esses seguimentos estabelecerem medidas preventivas de forma a conter aglomerações, sob pena de interdição temporária pela Vigilância Sanitária;

§3º O funcionamento de restaurantes e lanchonetes no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo dos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde na prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

§4º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais entendidos neste artigo, no que couber, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery), desde que sejam seguidas as normas vigentes emitidas pela vigilância sanitária municipal;

§5º Os locais de parada de caminhoneiros devem criar processos alternativos para atendimento exclusivo desta classe, com as medidas de segurança epidemiológica necessárias, conforme orientações dos órgãos de saúde;

§6º Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco;

**Art. 3º** Os postos de combustíveis, pousadas, hotéis e congêneres, especialmente os localizados na BR242 e outras vias de acesso estaduais à cidade de Ibotirama, devem também evitar quaisquer aglomerações e respeitar todas as orientações dos órgãos da vigilância epidemiológica, devendo comunicar imediatamente as autoridades de saúde quaisquer casos de usuários dos serviços ou funcionários que apresentem sintomas relacionados ao coronavírus.

**Art. 4º** Fica determinado a suspensão do transporte alternativo em todo a extensão territorial do município de Ibotirama.

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**Art. 5º** Fica Instituída as Barreiras Sanitárias nas principais entradas da Cidade, rodoviária e paradas de transporte alternativo, podendo qualquer hora, com apoio das forças de segurança todo passageiro ou condutor ser avaliado, monitorado, cadastrado ou interpelado por um profissional a serviço da Secretaria municipal de saúde, acerca de sua origem ou destino com o fito de bloquear a disseminação do vírus de acordo recomendações do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica e Sanitária que poderá exercer o seu poder de policia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial com o fim de evitar a propagação da pandemia do COVID-19, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Art. 7º** Ficam suspensos a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 10 dias prorrogáveis por igual período, os atendimentos presenciais em serviços públicos municipais, exceto os de saúde, os essenciais e de urgência.

Parágrafo Único. Durante o período de suspensão temporária mencionado no caput deste artigo, os entendimentos serão realizados pelos canais de comunicação oficiais de cada órgão, tipo, telefone, e-mail e congêneres.

**Art. 8º** Fica determinado a interrupção das atividades do Terminal Rodoviário de Ibotirama a partir das 23h:59m do dia 21 de março de 2020 e pelo prazo de 15 dias, prorrogável por igual período.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor em 21 de março de 2020 e vigorará enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 21 de março de 2020

  
CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512